**PROJETO DE LEI Nº , de 2021**

**EMENTA:** **Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita do “Cordão de Girassol” àqueles e àquelas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento prioritário.**

Artigo 1°. Fica instituído a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas e que necessitam de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados do município de Niterói.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, sendo seu uso facultativo.

Artigo 2°. O crachá de uso facultativo conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Endereço; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtornos. Terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol". A fita do cordão será da cor roxa com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Artigo 3°. A confecção e distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e obrigatoriamente o órgão do executivo responsável pela pasta de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Artigo 4°. O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles e aquelas que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Artigo 5°. Para efeitos legais, pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial. O Cordão de Girassol é direcionado às pessoas com deficiências que não apresentam características físicas, ou seja, que são ocultas, como síndromes ou transtornos de natureza mental, intelectual, sensorial a exemplo de:

a) Autismo;

b) Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

c) Síndrome de Tourette;

d) Doença de Chron;

e) Visão Monocular;

f) Visão Subnormal;

g) Pacientes ostomizados;

h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses;

i) Deficiência Intelectual;

j) Fibrose Cística;

k) Transtornos ligados à demência;

l) Colite ulcerosa bem como aqueles que sofrem de fobias extremas.

Artigo 6°. Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis, profissionais, com acessibilidade e adequados aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Artigo 7º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Artigo 8º. Fica sob responsabilidade do poder executivo municipal fixar os direitos conquistados por essa lei (através de cartazes) nos estabelecimentos aqui previstos, bem como promover continuadamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do “CORDÃO DE GIRASSOL''.

Artigo 9º. Ao optar por usar o Cordão de Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como:

1. Ajuda para ler placas de sinalização;
2. Auxílio na locomoção;
3. Isenção dos processos rotineiros de segurança;
4. Exclusão da necessidade de permanecer em filas;
5. Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;
6. Disponibilidade de salas sensoriais;
7. Mais tempo de preparo para entendimentos.

Parágrafo único: O objetivo é conscientizar cada vez mais os servidores e funcionários desses estabelecimentos acima citados, que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, não necessitando maiores explicações e justificativas já que a deficiência se faz oculta.

Artigo º10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Brígido Tinoco, 08 de novembro de 2021**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Benny Briolly**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Eduardo Gomes**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Professor Túlio**

**JUSTIFICATIVA**

O "Cordão de Girassol" foi uma iniciativa inicialmente desenvolvida para uso nos aeroportos das cidades da Inglaterra, e hoje, é disseminado por mais de 40 países pelo o mundo com o objetivo de que os funcionários identifiquem aqueles e aquelas que possuam uma doença oculta e possam assim prestar um serviço de atendimento mais qualificado. No Brasil, alguns estados já adotaram a medida, seguindo uma tendência mundial de conscientização. Cabe destacar que a ideia do cordão não é para ser um ato obrigatório e sim uma opção para aqueles que possuem uma doença e/ou transtorno considerado oculto e acredita precisar de uma atendimento diferenciado. Dessa forma, com a implementação do "Cordão de Girassol", acredita-se estar desenvolvendo uma maior empatia em relação ao seu titular, uma vez que, a doença, deficiência e/ou transtorno oculto pode prejudicá-lo em situações de relacionamento, público e/ou privado, na qual não há um interlocutor ciente e preparado para atendê-lo de forma preferencial.

Todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas a essas pessoas para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc. Muitas vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas. Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-la, pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causados por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

Vale ressaltar que não se está tratando, aqui, necessariamente, de estabelecimento de preferências, cotas, ou muito menos privilégios. Providências, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos. A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos. A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Ambientes com grande circulação de pessoas, filas e sujeitos a atrasos são altamente propensos a ter confusões e gerar estresse nos clientes. No meio desse caos, uma pessoa com deficiência oculta pode ter uma crise a qualquer momento, pois se sentem sobrecarregadas.

As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e questões emocionais. Medidas têm sido adotadas, a fim de minimizar a angústia dessas pessoas, que por vezes causa constrangimentos, como, por exemplo, o uso do Colar de Girassol em espaços públicos, como aeroportos, pontos turísticos, rodoviárias, órgãos, supermercados, etc.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

O objetivo é conscientizar cada vez mais os servidores e funcionários desses estabelecimentos acima citados, que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, não necessitando maiores explicações e justificativas já que a deficiência se faz oculta. Para as crianças que têm autismo, entrar em uma fila em um aeroporto, por exemplo, pode ser perturbador ou até impossível.